



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 967

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1981.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Nova Lima, para o exercício de 1981, é estimada em Cr\$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), observando o seguinte desdobramento:

<u>RECEITA</u>	Cr\$
Receitas Correntes.....	110.742.000,00
Receitas Tributárias.....	45.960.000,00
Patrimonial.....	2.380.000,00
Transferências Correntes.....	38.682.000,00
Receitas Diversas.....	23.540.000,00
Receitas de Capital.....	189.258.000,00
Transferências de Capital.....	189.258.000,00
Total da Receita.....	300.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Nova Lima, para o exercício de 1981, é fixada em Cr\$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), observada a seguinte discriminação por funções:

01- Legislativo	11.062.000,00
03- Administração e Planejamento	69.700.000,00
04- Agricultura	550.000,00
05- Defesa Nacional e Segurança Pública	600.000,00
08- Educação e Cultura	53.238.000,00
10- Habitação e Urbanismo	87.130.000,00
13- Saúde e Saneamento	22.780.000,00
15- Assistência e Previdência	545.640.000,00
16- Transporte	9.300.000,00-300.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil e Resoluções do Senado Federal;

II - Suplementar, mediante decreto, dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa autorizada, podendo, para tanto, utilizar os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Fazer, nos termos do art. 61, § 1º, I, tra "a" da Constituição Federal, transposição de recursos de uma dotação para outra, observados os elementos de despesa, a fim de atender as alterações decorrentes de modificações estruturais ou funcionais da Administração Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 25 de novembro de 1980.

Vitor Pereira de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.